



PORTARIA Nº 05/2019

O DOUTOR VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DESTA COMARCA DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 139/2015, o Ofício Circular nº 06/2018 – GP e o Protocolo SEI nº 0035158-50.2017.8.16.6000

RESOLVE:

Art.1º Fica instituída a Central de Mandados da Comarca de Pinhão/PR, que funcionará vinculada à Direção do Fórum, tendo por funções o recebimento, triagem, impressão, distribuição, inserção dos mandados certificados no PROJUDI e devolução dos mandados às Unidades Judiciárias.

Art.2º As questões inerentes a processos serão resolvidas pelo Juiz da causa, inclusive a concessão de prorrogação de prazo para o cumprimento de mandado.

Art.3º Além dos Oficiais de Justiça e/ou Técnicos designados para tal Função, atuará na Central de Mandados 01 (um) estagiário a ser contratado para atuação nesta Comarca de Pinhão/PR.

REGRAS DE FUNCIONAMENTO:

Art. 4º Cabe à Central de Mandados:

I - Fiscalizar o comparecimento obrigatório dos Oficiais de Justiça e/ou Técnicos designados para tal Função e demais Servidores com atribuições na Central de Mandado;

II - Receber virtualmente, triar, imprimir e distribuir equitativamente os mandados entre os Oficiais de Justiça e/ou Técnicos designados para tal Função, conforme estabelecido nesta portaria, bem como efetuar sua devolução à Unidade de



origem, após cumprimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o efetivo recebimento;

III - controlar os prazos de recebimento, entrega e devolução de mandados;

IV - manter cadastro dos nomes e demais dados dos Oficiais de Justiça e/ou Técnicos designados para tal Função sujeitos à distribuição de mandados, bem como excluí-los da distribuição em casos de férias, licenças e outros afastamentos;

V - elaborar relatório mensal de mandados com prazo de cumprimento excedido, intimando o respectivo Oficial de Justiça e/ou Técnico designado para tal Função e encaminhado cópia para as respectivas Secretarias para as providências cabíveis;

VI - a Central de Mandados elaborará até o segundo dia útil de cada mês o relatório previsto no art. 4º e parágrafos do Decreto Judiciário nº 588/2009, entregando impreterivelmente até o 3º dia útil seguinte à Direção do Fórum para elaboração da folha de frequência;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem regularmente conferidas.

§1º. A triagem será realizada pela Central de Mandados, que observará a unicidade de mandado por destinatário, realizando a conferência do endereço completo e correto da parte, a comprovação do pagamento de custas/justiça gratuita/isenção de custas/ não antecipação, sem prejuízo de análise da questão das custas pela Secretaria antes da expedição do mandado.

§2º. Entende-se por correto aquele endereço no qual a pessoa a ser intimada/notificada ainda não tenha sido procurada, e seja o último disponível nos autos. A Secretaria deverá manter o endereço atualizado no cadastro PROJUDI.

§3º. Conforme artigo 225 do Código de Processo Civil, no mandado deverá constar o nome da pessoa a ser intimada, sua qualificação, número do documento de identificação, endereço completo, e outros dados que possam auxiliar na localização da mesma (apelido, telefone, etc). A expedição de mandado sem tais informações mínimas será possível somente nos casos em que não constem tais dados dos autos.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PINHÃO

§4º. Nos casos de alteração de endereço da parte, deverá ser expedido novo mandado, para que seja realizada a redistribuição para o Oficial de Justiça e/ou Técnico designado para tal Função destinado à localidade, assim como o cadastro do respectivo processo no PROJUDI deverá ser atualizado.

§5º. Os mandados que não estiverem de acordo com os parágrafos acima, serão certificados e devolvidos pela Central de Mandados, sem distribuição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria para regularização.

Art.5º A Central de Mandados receberá em carga os mandados expedidos pelas Secretarias exclusivamente por meio eletrônico, sendo vedada a entrega de mandados pelas Secretarias diretamente aos Oficiais de Justiça e/ou Técnicos designados para tal Função, ressalvadas as disposições do Plantão Judiciário em vigor nesta Comarca ou na Unidade Regionalizada de Plantão, determinação expressa nos autos e os demais casos desta Portaria.

Parágrafo Único. Os mandados somente serão encaminhados para a Central de Mandados após o prévio recolhimento das custas, ressalvados os casos de isenção e não antecipação de custas, hipótese que deverão ser destacadas no corpo do respectivo mandado.

Art.6º Caberá à Central de Mandados distribuir de forma indistinta e equitativa entre os Oficiais de Justiça e/ou Técnicos designados para tal Função, observadas a seguinte regra: a distribuição será realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o efetivo encaminhamento pela Secretaria à Central de Mandados;

Art.7º A distribuição dos mandados urgentes, como os de medidas protetivas de vítima de violência doméstica, proteção de idosos, audiências designadas para o próximo dia útil, liminares em Mandado de Segurança relacionados à matéria de saúde e outras situações, e aqueles em que o Juiz(a) de Direito/Juiz(a) Substituto(a) expressamente determine o cumprimento em caráter de urgência, será feita pela Central de Mandados, que imediatamente acionará o(a) Oficial de Justiça/Técnico(a) designado(a) na Função de Oficial de Justiça da respectiva região para o imediato cumprimento, salvo se a decisão houver sido proferida no Plantão Judiciário, caso em que a entrega será providenciada pelo(a)(s) Servidor(a)(s) do Plantão.

P. Único. Fica excetuada a situação em que o próprio magistrado designa, em caráter excepcional, e por nomeação em autos específicos, o cumprimento por oficial de justiça “ad hoc”, vedada a lavratura de portaria para este fim.



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PINHÃO

Art.8º Será suspensão a distribuição de mandados nos 10 (dez) dias anteriores ao afastamento remunerado do(a)s Oficial(a) de Justiça/Técnico(a)(s) designado(a)(s) na Função de Oficial de Justiça, cessando a suspensão 1 (um) dia útil antes da data do retorno às funções, ocasião em que voltará a participar da distribuição.

§1º. É obrigação do(a)s Oficial(a) de Justiça/Técnico(a)(s) designado(a)(s) na Função de Oficial de Justiça, comunicar à Central de Mandados, por escrito, os afastamentos remunerados, constando o início e o fim do afastamento, bem como possíveis interrupções.

§ 2º. Até o dia imediatamente anterior ao início de suas férias ou licenças o(a)s Oficial(a) de Justiça/Técnico(a)(s) designado(a)(s) na Função de Oficial de Justiça restituirá(ão) todos os mandados cumpridos que lhe foram distribuídos ou justificará a impossibilidade de tê-los cumprido.

Art.9º. Para os mandados distribuídos fora do expediente forense serão observadas as regras próprias e específicas do Plantão Judiciário.

Art.10. Sem qualquer prejuízo da atuação fiscalizadora do Magistrado do processo, a Central de Mandados efetuará cobrança mensal de mandados não cumpridos no prazo, nos termos do inciso V do artigo 4º, dessa Portaria.

Art.11. O (A)(S) Oficial(a) de Justiça/Técnico(a)(s) designado(a)(s) na Função de Oficial de Justiça deverá(ão) informar, mediante certidão, às circunstâncias que justificam o atraso no cumprimento do mandado, nos termos do Item 9.2.4 do Código de Normas ou item equivalente.

Art. 12. Nos termos do inciso VI do Item 9.1.4 do Código de Normas, é dever do(a)s Oficial(a) de Justiça/Técnico(a)(s) designado(a)(s) na Função de Oficial de Justiça comparecer diariamente na Central de Mandados para retirar os mandados que lhe forem distribuídos.

Art.13. Os mandados deverão ser cumpridos e devolvidos à Central de Mandados pelo(a)s Oficial(a) de Justiça/Técnico(a)(s) designado(a)(s) na Função de Oficial de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias contados da disponibilização do mandado para carga pela Central de Mandados, ressalvada deliberação judicial de modo diverso ou previsão legal estabelecendo prazo específico.



Art.14. Sem prejuízo do atendimento às disposições legais acerca dos prazos processuais, os mandados de audiência cumpridos deverão ser devolvidos à Central de Mandados, preferencialmente, com 15 (quinze) dias de antecedência, observada a obrigatoria devolução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do ato, com a inclusão no sistema Projudi.

§1º. Os mandados de audiência deverão ser encaminhados à Central de Mandados no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecede o ato.

§2º. Os mandados de intimação de jurados deverão ser encaminhados à Central de Mandados no dia útil posterior à realização do sorteio.

§3º. Os mandados referentes ao cumprimento de citações ou intimações para a realização de audiências com réus presos e de processos envolvendo adolescentes em conflito com a lei, deverão ser entregues, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data designada para realização do ato, exceto de se a audiência tiver sido designada há menos de 15 (quinze) dias da data aprazada para o ato.

Art.15. A distribuição dos mandados urgentes, durante o expediente forense, será imediatamente comunicada ao(a)s Oficial(a) de Justiça/Técnico(a)(s) designado(a)s na Função de Oficial de Justiça que deverá fornecer os meios necessários para serem encontrados ou contatados com brevidade.

Art.16. As regras expressas na presente Portaria poderão ser revistas e alteradas a qualquer tempo, com o objetivo de aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

Art.17. Com a aprovação do D. Presidente do Eg Tribunal de Justiça, por meio do SEI no qual está inserida esta Portaria, oficie-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná solicitando a implantação da Central no Sistema Projudi, os equipamentos e materiais de consumo necessários ao funcionamento da Central de Mandados, bem como para consulta quanto a contratação de 01 (um) estagiário.

Art.18. Comunique-se à Douta Corregedoria-Geral da Justiça, aos Magistrados da Comarca, aos Chefes de Secretaria, Oficial(a) de Justiça/Técnico(a)(s) designado(a)s na Função de Oficial de Justiça e à OAB – Subseção de Pinhão/Guarapuava-PR.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PINHÃO

Esta portaria entra em vigor no ato de sua assinatura e produz seus efeitos a partir da aprovação a que se refere o art.17 desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, aos Magistrados desta Comarca, ao Ministério Público e ao Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Encaminhe-se, via sistema SEI, ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação — DTIC e Escola dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – ESEJE para fornecimento do sistema informatizado e das orientações pertinentes aos servidores designados para atuar na respectiva unidade.

Afixe-se cópia no local de avisos deste Fórum, para conhecimento de todos.

Pinhão, 07 de março de 2019.

VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES
JUIZ DE DIREITO
DIRETOR DO FÓRUM